



Informativo 02/2017

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017.

Foi publicada no DOU de 14 de janeiro de 2017 a Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017, que estabeleceu, entre outras providências, alteração nos valores constantes na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme segue:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2017, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2017, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nem superiores a R\$5.531,31 (cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

Os demais benefícios concedidos com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro/2017, conforme a seguinte tabela:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	4,99
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,46
em outubro de 2016	0,38
em novembro de 2016	0,21
em dezembro de 2016	0,14

Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de 6,58% e/ou do reajuste proporcional previsto na tabela acima.

A referida Portaria reajusta o valor das multas pelo descumprimento das obrigações indicadas no Regulamento Geral da Previdência Social, destacando-se a obrigação da empresa em encaminhar ao sindicato da categoria profissional (até o dia dez de cada mês), cópia da GPS relativamente à competência anterior, bem como de afixar cópia da GPS relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no local do controle de horário. Nestes casos, o valor da multa pode variar de R\$ 300,49 (trezentos reais e quarenta e nove centavos) a R\$ 30.050,76 (trinta mil e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Além disso, caso a empresa deixe de cumprir com as obrigações previstas no art. 283 do Regulamento da Previdência Social, dentre as quais **a)** lançar mensalmente em sua contabilidade os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos; **b)** apresentar ao INSS e a Receita Federal os documentos que contenham as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, ou os esclarecimentos necessários à fiscalização e **c)** manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, o valor da multa prevista é de R\$ 22.840,21 (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

Para os casos em que não haja penalidade expressa no Regulamento da Previdência Social, o valor da multa varia de R\$ 2.284,05 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) a R\$ 228.402,57 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme a gravidade da infração.

➤ **COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA**

O valor da cota do salário família por filho ou equivalente de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017 será de:

I- R\$44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II- R\$31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$1.292,43 (um mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.

Segue, anexa, a referida Portaria.